



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO N.º 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 061/89

FIXA ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA, e eu, SANCIONO e PRO MULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos funcionários ativos, inativos, magistério e servidores da administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a partir de 1º de dezembro de 1.989, reajuste salarial de 41, 42% (Quarenta e um vírgula quarenta e dois por cento) sobre o vencimento do mês de novembro/89.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, será utilizado como recurso as dotações próprias consignadas no orçamento corrente de 1.989.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º/12/89.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG., aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 1.989.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 15/12/89

por *[assinatura]*

Presidente da Câmara